

1 **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DAS PSICÓLOGAS E DOS**
2 **PSICÓLOGOS DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 16ª REGIÃO -**
3 **ESPÍRITO SANTO (CRP16/ES)**

4 Aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove, no Auditório 1E do prédio
5 da sede do Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região - ES, situado à Rua
6 Desembargador Ferreira Coelho, nº 330, salas 804 a 808, Edifício Eldorado Center, Praia
7 do Suá, Vitória - ES, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária das Psicólogas e dos
8 Psicólogos do Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região. Encontram-se presentes na
9 referida Assembleia os (as) profissionais psicólogos(as), a saber: Diemerson Saquetto –
10 CRP16/2673; Maria Cristina Dionísio da Silva – CRP16/6263; Rodrigo dos Santos S.
11 CRP16/1557; Danielle do N. C. Lacerda CRP16/3415; Sabrina Ribeiro Cordeiro –
12 CRP16/1888; Fabrício Fonseca Moraes CRP16/1257; Danielle S. Hilger CRP16/2110; Lutz
13 F. S. Rocha CRP16/2642; Maria Carolina F. B. Roseiro CRP16/2644; Getúlio S. S. Pinto
14 CRP16/3200; Aldineia G. M. Coutinho CRP16/762; Willian Fontes CRP16/1021; Juliana
15 B. de Freitas CRP16/3237; Roberta S. F. Queiroz CRP16/1541; Vitor Hugo da Silva
16 CRP16/1171; Tammy Andrade CRP16/3610. Ainda estiveram presentes nessa Assembleia,
17 a Gerente Geral, Fernanda Flores Duarte, a Coordenadora Administrativa e Financeira,
18 Elaine Maretto, o Assessor Jurídico, Vinícius Arena Muniz. Os objetivos principais dessa
19 Assembleia foram promover: 1- A apresentação das principais informações previstas na
20 Resolução nº 16 do Conselho Federal de Psicologia (CFP), de 06 de agosto de 2018, que
21 aprova o Regimento Eleitoral para escolha de Conselheiras (os) Federais e Regionais dos
22 Conselhos de Psicologia; 2- Deflagração do Processo Eleitoral do ano de 2019 e 3- Eleição
23 e Composição das(os) membras(os) da Comissão Regional Eleitoral (CRE) do CRP16. A
24 referida Assembleia foi presidida pelo Conselheiro Vice-Presidente Diemerson Saquetto. A
25 primeira convocação dessa Assembleia foi feita às 18h. Não havendo o quorum mínimo
26 previsto em lei, deu-se a instalação da mesma, em segunda convocação, às 18h40m, com
27 dezesseis profissionais psicólogas(os) presentes. Assuntos Tratados: 1- Apresentação das
28 principais informações previstas na Resolução nº 016/2018 - CFP que aprova o Regimento
29 Eleitoral para escolha de Conselheiros (as) Federais e Regionais dos Conselhos de
30 Psicologia: **1.1) Introdução:** Art. 1º. A consulta para o Conselho Federal de Psicologia -
31 CFP e as eleições para os Conselhos Regionais de Psicologia - CRPs se darão unicamente
32 na modalidade on-line e obedecerão ao presente regimento eleitoral e anexos. Parágrafo
33 Único - O acesso à internet para o voto on-line poderá ocorrer por meio de dispositivo
34 eletrônico de escolha da psicóloga e do psicólogo ou em local de votação. Art. 2º. O
35 processo eleitoral, garantida a observância ao Código de Ética Profissional do Psicólogo,
36 terá como princípios fundamentais que nortearão o trabalho de gestores e a participação das
37 candidatas e dos candidatos inscritos: I - A publicidade, promovendo ampla divulgação das
38 etapas do processo, para orientar a participação de profissionais inscritos; II - A
39 transparência, permitindo acesso de interessadas e interessados às informações relativas ao
40 processo, sempre que solicitado; III - A isonomia de tratamento, garantindo que todas as
41 partes concorrentes tenham a mesma oportunidade de acesso, tanto aos recursos materiais
42 quanto aos serviços da instituição que serão oferecidos de acordo com este Regimento, bem
43 como na aplicação de suas normas; IV - A liberdade de expressão, respeitando a livre
44 manifestação das partes na publicidade de suas propostas; V - O respeito pelas diferenças
45 ideológicas, recusando prejulgamentos e ações discriminatórias, deixando a avaliação a
46 cargo das eleitoras e dos eleitores; VI - A organização e competência, garantindo estrutura

47 e serviços administrativos adequados para o cumprimento das normas contidas neste
48 Regimento e para facilitar o exercício pleno do direito político de candidatas e candidatos, e
49 eleitoras e eleitores; VII - A promoção de ações para a garantia do amplo conhecimento à
50 categoria das proposições de todas as chapas concorrentes ao processo eleitoral. Art. 3º. A
51 inscrição de candidatas e candidatos aos cargos de conselheira e conselheiro efetivo e
52 suplente, tanto para o Conselho Federal de Psicologia quanto para os Conselhos Regionais
53 de Psicologia, dar-se-á sempre na forma de chapas, com número de candidatas e candidatos
54 igual à quantidade de vagas disponíveis, para efetivos e suplentes, salvo em casos previstos
55 no inciso I do parágrafo 4º do Art. 5º. § 1º O mandato de Conselheira e Conselheiro é de 3
56 (três) anos, permitida uma reeleição, nos termos da legislação vigente. Art. 4º. São eleitoras
57 e eleitores as psicólogas e os psicólogos que estejam adimplentes com a tesouraria em
58 relação aos exercícios anteriores, até o dia das respectivas eleições, ainda que sob a forma
59 de parcelamento do débito, bem como em pleno gozo de seus direitos. § 1º As psicólogas e
60 os psicólogos que não estiverem adimplentes até 10 dias úteis antes da data de início da
61 votação, e que após essa data se tornem adimplentes, só poderão votar nos locais de
62 votação. § 2º O voto é secreto, pessoal, intransferível e obrigatório e será dado à chapa
63 completa, entre as inscritas e habilitadas ao pleito. § 3º O voto é facultativo para as)
64 psicólogas e os psicólogos com idade a partir de 65 (sessenta e cinco) anos. § 4º As
65 psicólogas e os psicólogos que não votarem devem apresentar justificativa no prazo de 60
66 (sessenta) dias do dia da votação, sob pena de aplicação de multa no valor definido pela
67 Assembleia das Políticas, da Administração e das Finanças - APAF. **1.2) Das Eleições**
68 **para o Conselho Federal:** Art. 5º. Os membros efetivos e suplentes do Conselho Federal
69 de Psicologia serão eleitos pela Assembleia dos Delegados Regionais, constituída por 2
70 (dois) delegados eleitores de cada Conselho Regional, que se reunirá para esse fim dentro
71 do período de 30 (trinta) dias que antecede o término do mandato, como disposto nos
72 artigos 16 a 23 do Decreto n.º 79.822/77. § 1º Para a eleição dos membros do Conselho
73 Federal, a Assembleia de Delegados Regionais deliberará pelo voto favorável de, pelo
74 menos, 2/3 (dois terços) das delegadas e dos delegados eleitores presentes. § 2º A
75 Assembleia de Delegados Regionais realizará consulta, entre as psicólogas e os psicólogos
76 de todo o país, para a escolha dos membros do Conselho Federal de Psicologia. § 3º A
77 consulta às psicólogas e aos psicólogos referida no parágrafo anterior será convocada para
78 o mesmo período em que será realizada a eleição dos membros dos Conselhos Regionais de
79 Psicologia e deverá constar dos editais de convocação da mencionada eleição e de toda a
80 publicidade que a esta se venha dar. § 4º Nos editais de que trata o artigo anterior deverá
81 constar que: I - a candidatura far-se-á em chapa nacional, na qual deverão constar 11 (onze)
82 membros efetivos e 11 (onze) suplentes, sendo 9 (nove) candidatas e candidatos aos cargos
83 de conselheiras e conselheiros efetivos e 9 (nove) candidatas e candidatos aos cargos de
84 conselheiras e conselheiros suplentes, como disposto no Art. 3º da Lei nº 5.766/71; e, 2
85 (duas) candidatas e candidatos aos cargos de conselheiras e conselheiros convidados
86 efetivos e 2 (duas) candidatas e candidatos aos cargos de conselheiras e conselheiros
87 convidados suplentes do Conselho Federal de Psicologia. II - as candidatas e os candidatos
88 podem estar inscritos em qualquer Conselho Regional, com exceção dos que concorrem aos
89 cargos de Secretários Regionais, que devem ter inscrição principal, mesmo que provisória,
90 em Conselhos Regionais de Psicologia das respectivas regiões geográficas que
91 representam. III - as candidatas e os candidatos não podem concorrer simultaneamente a

92 cargo do Conselho Regional de Psicologia e do Conselho Federal de Psicologia, nem
93 figurar em chapa regional como candidata e candidato ao Conselho Federal de Psicologia.
94 IV - preferencialmente as chapas serão compostas com 20% a 30% de reserva de vagas
95 para negras e negros, e/ou indígenas e/ou pessoas com deficiência. **1.3) Das eleições para**
96 **os Conselhos Regionais:** Art. 6º. Os membros efetivos e suplentes dos Conselhos
97 Regionais de Psicologia serão eleitos pelas respectivas Assembleias Gerais, convocadas
98 exclusivamente para esse fim, constituídas por psicólogas e psicólogos com inscrição
99 principal nos respectivos Conselhos Regionais de Psicologia, mesmo que provisória, e que
100 atendam às condições dispostas neste Regimento. Parágrafo Único. Para a eleição dos
101 membros dos Conselhos Regionais, as respectivas Assembleias Gerais deliberarão pelo
102 voto favorável da maioria simples das eleitoras e dos eleitores presentes. Art. 7º. A
103 inscrição das candidatas e dos candidatos se dará em chapas, com tantos nomes para
104 membros efetivos e suplentes quantas forem as vagas a serem preenchidas. § 1º O número
105 de conselheiras e conselheiros efetivos e suplentes será definido em função do número de
106 profissionais inscritos no Conselho Regional de Psicologia, de acordo com o disposto na
107 Resolução CFP nº 003/07, ou outra que venha substituí-la. § 2º Somente poderão se
108 candidatar e/ou votar nas eleições para os Conselhos Regionais de Psicologia, psicólogas e
109 psicólogos com inscrição principal no próprio Conselho Regional de Psicologia, mesmo
110 que provisória, e que atendam às demais condições definidas neste Regimento. § 3º A
111 inscrição de chapas ocorrerá no período entre a data de publicação do edital e o
112 encerramento do Congresso Regional da Psicologia e a eleição será realizada entre os dias
113 23 e 27 de agosto do ano em que terminar o mandato das conselheiras e dos conselheiros. §
114 4º Preferencialmente as chapas serão compostas com 20% a 30% de reserva de vagas para
115 negras e negros, e/ou indígenas e/ou pessoas com deficiência. § 5º A votação on-line
116 realizada nos locais de votação ocorrerá somente no dia 27 de agosto. **1.3.1) Debate sobre**
117 **o §4º, do art. 7º da Resolução CFP 16/2018:** Questionada redação do texto do §4º art. 7º
118 da Resolução CFP 16/2018 pela psicóloga Cristina (CRP16/6263), sendo considerado que o
119 dispositivo legal deveria ser posicionado no caput do artigo. Pela Conselheira Sabrina foi
120 elucidado o texto, sua confecção e objetivos. A conselheira Presidente, por questão de
121 ordem, explicou que os artigos da Resolução CFP 16/2018 não podem ser alterados
122 regionalmente e que considerações propostas serão encaminhadas com a presente ata ao
123 CFP. Pelo Conselheiro Vice Presidente e pelo psicólogo Getúlio (CRP16/3200) houve
124 expressão de apoio ao texto integral do § 4º art. 7º da Resolução CFP 16/2018. **1.4) Das**
125 **condições de elegibilidade:** Art. 8º. É elegível para o Conselho Federal de Psicologia e
126 para os Conselhos Regionais de Psicologia a psicóloga e o psicólogo que satisfaça aos
127 seguintes requisitos: I - ter nacionalidade brasileira; II - estar em dia com suas obrigações
128 eleitorais e militares; III - encontrar-se em pleno gozo de seus direitos profissionais; IV - ter
129 inscrição principal, mesmo que provisória: a) no respectivo Conselho Regional e domicílio
130 na jurisdição correspondente, quando concorrer ao Conselho Regional; b) em Conselho
131 Regional da região geográfica que pretende representar, quando concorrer a cargo de
132 Secretário Regional do Conselho Federal de Psicologia e em qualquer Conselho Regional
133 de Psicologia quando concorrer aos demais cargos daquele órgão; V - inexistir contra si
134 condenação criminal com pena superior a 2 (dois) anos, em virtude de sentença transitada
135 em julgado, salvo reabilitação legal, comprovada mediante declaração da candidata e do
136 candidato; VI - inexistir contra si condenação, por infração ao Código de Ética, transitada
137 em julgado há menos de 5 (cinco) anos;

138 VII - inexistir contra si condenação, por infração administrativa, transitada em julgado há
139 menos de 5 (cinco) anos; VIII - estar adimplente com o Conselho Regional de Psicologia
140 relativamente aos exercícios anteriores, ainda que sob a forma de parcelamento de débito,
141 desde que observado o parágrafo 1º do artigo. 4º. Parágrafo Único. Todos os requisitos
142 referidos no caput deste artigo deverão ser atendidos até a data limite para o deferimento do
143 pedido de inscrição das chapas. Art. 9º. São impedimentos para a candidatura ao Conselho
144 Regional e ao Conselho Federal de Psicologia, além dos constantes do artigo anterior: I -
145 ocupar cargo na Diretoria de Conselho de Psicologia, seja Regional ou Federal, no período
146 de 3 (três) meses que antecede a realização do pleito; II - ocupar cargo na Comissão
147 Gestora da Seção de Base Estadual, no período de 3 (três) meses que antecede a realização
148 do pleito; Parágrafo único - Caso haja inscrição de candidatura em data anterior ao prazo
149 previsto no inciso I e II deste artigo, deve a candidata e o candidato não ocupar cargo na
150 Diretoria de Conselho de Psicologia, seja Regional ou Federal, ou na Comissão Gestora da
151 Seção de Base Estadual a partir da data de inscrição da sua candidatura. III - ocupar cargo
152 ou função com vínculo empregatício, ou manter contrato de prestação de serviço com os
153 Conselhos de Psicologia; IV - ter sido afastado, em um dos dois mandatos anteriores, por
154 falta ou abandonado ou renunciado o mandato de Conselheiro Regional ou Federal,
155 resultante de eleição para membro efetivo ou suplente, exceto quando comprovadamente
156 houve impedimento por motivo de saúde ou mudança de residência para outra jurisdição ou
157 país, no caso de Conselheira e Conselheiro Regional, e saúde ou mudança de país, no caso
158 de Conselheira e Conselheiro Federal; V - integrar qualquer Comissão Eleitoral, seja em
159 nível regional ou federal; VI - durante dois mandatos eleitorais, após condenação, por
160 decisão transitada em julgado, em Processo Disciplinar Funcional, regulamentado pela
161 Resolução CFP nº 006/2007, ou legislação posterior que a substitua, por irregularidades de
162 natureza administrativa ou financeira, quando no exercício de mandato de Diretora e
163 Diretor, Conselheira e Conselheiro efetivo ou suplente em exercício, de Conselho Regional
164 ou Federal de Psicologia. **2) Deflagração do Processo Eleitoral do ano de 2019:** O
165 Conselheiro Vice-Presidente deflagrou o Processo Eleitoral para o ano de 2019, por meio
166 da realização da Eleição e Composição da Comissão Regional Eleitoral (CRE) no CRP16.
167 **3) Eleição e Composição da Comissão Regional Eleitoral (CRE) no CRP16/ES:** Foi
168 aberta a etapa da eleição para a Comissão Regional Eleitoral (CRE) no CRP16/ES e dentre
169 os(as) profissionais psicólogos(as) presentes que se candidataram, foram eleitos(as), por
170 unanimidade, como membros efetivos os(as) seguintes psicólogos(as): foram seis
171 profissionais, três efetivas e três suplentes, cumpre ainda informar que é a Assembleia que
172 indica o (a) Presidente da Comissão Rodrigo dos Santos Scarabelli (CRP16/1557), membro
173 titular Lutz Frantesco da Silva Rocha (CRP16/2642); membra titular Danielle Strelow
174 Hilger (CRP16/2110). Membros suplentes: Fabricio Fonseca Moraes (CRP16/1257);
175 Willian Fontes (CRP16/1021) e Aldinéa Gomes de Mello Coutinho (CRP16/762). **3.1)**
176 **Período de duração do trabalho da Comissão Regional Eleitoral (CRE) no CRP16/ES:**
177 a referida Comissão exercerá suas funções previstas no Regimento Eleitoral no período de
178 mês de janeiro até ao mês de setembro de 2019. A reunião foi encerrada às 20 horas. Nada
179 mais havendo a tratar, esta ata, após lida e aprovada, será assinada por mim, Diemerson
180 Saquetto, Conselheiro Vice-Presidente do Conselho Regional de Psicologia 16ª Região -
181 ES (CRP16), e pelos demais membros presentes, conforme lista de presença anexa.
182 xxxxxxxx